



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA RIO DE JANEIRO, 125 – CENTRO – 78.573-000 – CNPJ 24.772.253/0001-41
TELEFONE 66.3547-3600

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 107/2017

De 11 de julho de 2017.

ALTERA OS ANEXOS I, III E IX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2012, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **IRALDO EBERTZ**, prefeito municipal d Tapurah, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I – Quadro de Pessoal - Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 033/2012, alterando o vencimento do cargo de Fiscal de Tributos.

Art. 2º Fica alterado o ANEXO III – QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, da Lei Complementar nº 033/2012, adequando-se as quantidades de funções gratificadas às comissões permanentes existentes, compostas por um presidente e dois membros, sendo elas:

- I – Comissão Permanente de Lição;
- II – Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho e Estágio Probatório;
- III – Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância; e
- IV – Comissão Permanente de Habilitação e Seleção de Organizações da Sociedade Civil (chamamento público).

Parágrafo único. Fica autorizada a constituição de 02 (duas) Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância – CPPADS concomitantes sempre que houver necessidade, de acordo com a demanda de processos disciplinares e sindicâncias instaurados.

Art. 3º Fica alterado o anexo IX – Planilha de Variação de Vencimento para Progressão Vertical e Horizontal, da Lei Complementar nº 033/2012, redistribuindo o cargo de Fiscal de Tributos do Quadro X para o Quadro XIX.

Art. 4º Permanecem ratificadas e em vigor as demais disposições contidas na Lei Complementar 033/2012, de 02/04/2012, exceto naquilo que contrarie esta Lei.



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA RIO DE JANEIRO, 125 – CENTRO – 78.573-000 – CNPJ 24.772.253/0001-41
TELEFONE 66.3547-3600

Art. 5º Fica revogada em sua totalidade a Lei Municipal nº 914/2012, de 02 de abril de 2012.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao decimo primeiro dia do mês de julho do ano de 2017.

IRALDO EBERTZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA RIO DE JANEIRO, 125 – CENTRO – 78.573-000 – CNPJ 24.772.253/0001-41
TELEFONE 66.3547-3600

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

	Fiscal de Tributos	05	<p>Fiscalizar tributos municipais, fazendo inspeção em estabelecimentos comerciais e industriais.</p> <p>Efetuar diligências examinando documentos legais das empresas. Examinar processos de solicitação de renegociação e parcelamento de débitos tributários. Realizar levantamentos internos preenchendo fichas e outros documentos.</p> <p>Atender os municíipes quando o assunto for relacionado à fiscalização de tributos.</p> <p>Realizar cálculos de multas e correções.</p> <p>Emitir autos de infração/intimação de acordo com as irregularidades encontradas.</p> <p>Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.</p>	R\$ 3.476,68	40	Ensino médio completo e carteira nacional de habilitação na categoria A e B.
--	--------------------	----	--	--------------	----	--



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA RIO DE JANEIRO, 125 – CENTRO – 78.573-000 – CNPJ 24.772.253/0001-41
TELEFONE 66.3547-3600

ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

	Presidente de Comissão Permanente	05	<p>Presidir a Comissão Permanente para o qual for nomeado realizando com presteza suas atribuições.</p> <p>Participar, com os demais membros, de todas as reuniões da Comissão Permanente.</p> <p>Fundamentar todas as suas deliberações e fazer constar em ata todas as ocorrências tidas no âmbito na Comissão Permanente.</p> <p>Exercer com zelo e responsabilidade todas as suas atribuições enquanto perdurar sua designação para presidir a Comissão Permanente.</p>	<p>Ser ocupante de cargo de provimento efetivo nos quadros da Prefeitura Municipal de Tapurah e possuir ensino médio completo.</p>	R\$ 200,00
	Membro de Comissão Permanente	10	<p>Atuar junto à Comissão Permanente para o qual for nomeado realizando com presteza suas atribuições.</p> <p>Estudar os casos e conhecer a legislação necessária para o desenvolvimento das atividades da Comissão Permanente.</p> <p>Participar, com os demais membros, de todas as reuniões da Comissão Permanente.</p> <p>Fundamentar todas as suas deliberações e fazer constar em ata todas as ocorrências tidas no âmbito na Comissão Permanente.</p> <p>Pedir designação de membro suplente quando justificadamente não puder atuar na Comissão Permanente.</p> <p>Exercer com zelo e responsabilidade todas as suas atribuições enquanto perdurar sua designação para atuar junto à Comissão Permanente.</p>	<p>Ser ocupante de cargo de provimento efetivo nos quadros da Prefeitura Municipal de Tapurah e possuir ensino médio completo.</p>	R\$ 100,00



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA RIO DE JANEIRO, 125 – CENTRO – 78.573-000 – CNPJ 24.772.253/0001-41
TELEFONE 66.3547-3600

ANEXO IX

Planilha de Variação de Vencimento para Progressão Vertical e Horizontal

O Quadro XIX aplica-se aos seguintes cargos: Tecnólogo em Análise, Desenvolvimento de Sistemas e Fiscal de Tributos.

Salário Base: **R\$ 3.476,68**

Quadro XIV	Grau	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V
	A	R\$ 3.476,68	R\$ 3.789,58	R\$ 4.102,48	R\$ 4.415,38	R\$ 4.728,28
	B	R\$ 3.528,83	R\$ 3.841,73	R\$ 4.154,63	R\$ 4.467,53	R\$ 4.780,43
	C	R\$ 3.580,98	R\$ 3.893,88	R\$ 4.206,78	R\$ 4.519,68	R\$ 4.832,59
	D	R\$ 3.633,13	R\$ 3.946,03	R\$ 4.258,93	R\$ 4.571,83	R\$ 4.884,74
	E	R\$ 3.685,28	R\$ 3.998,18	R\$ 4.311,08	R\$ 4.623,98	R\$ 4.936,89
	F	R\$ 3.737,43	R\$ 4.050,33	R\$ 4.363,23	R\$ 4.676,13	R\$ 4.989,04



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA RIO DE JANEIRO, 125 – CENTRO – 78.573-000 – CNPJ 24.772.253/0001-41
TELEFONE 66.3547-3600

Mensagem e Justificativa do Projeto de Lei Complementar nº 008/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Em atendimento as normas Constitucionais e Lei Orgânica deste Município, submete-se à elevada apreciação deste Poder Legislativo Municipal o PLC nº **008/2017**.

O presente projeto materializa adequações necessárias para o regular funcionamento da máquina pública, bem como de remuneração de seus servidores, afinal, a satisfação e dedicação de cada pessoa possui relação direta com a contraprestação pecuniária que recebe.

Assim, busca-se ampliar a quantidade de funções gratificadas de presidentes e membros de comissões permanentes, haja vista que, com o advento de novas leis, foi preciso instituir novas comissões, como é o caso da Comissão Permanente de Habilitação e Seleção de Organizações da Sociedade Civil, cuja atuação passou a ser obrigatória para os municípios neste ano (2017), conforme previsão da Lei 13019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.

Da mesma forma, tendo em vista o objetivo de garantir que os servidores tenham seus direitos respeitados, mas também sejam processados em caso de descumprimento de seus deveres, a administração precisa apresentar respostas às denúncias que chegam às chefias e até mesmo o prefeito, acerca de transgressões disciplinares. Para tanto, é preciso instituir comissões de processos disciplinares e sindicâncias. Por vezes, uma mesma comissão não consegue processar tantos servidores quanto é necessário, mostrando-se ser oportuno haver a possibilidade de instituir mais de uma CPPADS, para atuação concomitante.

Por fim, a alteração de quadros dos Fiscais de Tributos consiste uma valorização destes servidores que atuam diretamente na arrecadação do município, com aumento real de vencimento base, passando de R\$ 1.931,47 para R\$ 3.476,68, refletindo este aumento em outras verbas, extinguindo-se, por conseguinte, o adicional de produtividade, que em alguns meses proporcionava um aumento expressivo na remuneração destes profissionais, mas sem estabilidade.

Trata-se de mais uma ação da administração visando à satisfação de seus servidores, melhorando por via de consequência o serviço público prestado a população tapuraense. Para tanto, conta-se com a colaboração dos senhores vereadores.

Ao ensejo, renova-se protestos de estima e consideração.

Tapurah, 23 de junho de 2017.

IRALDO EBERTZ
PREFEITO DE TAPURAH